RESOLUÇÃO N.º 19/2007

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de informática, no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que orientam e definem a situação da Administração pública;

CONSIDERANDO que os equipamentos de informática em uso deste Poder, de sua propriedade ou alugados, são destinados exclusivamente ao atendimento da sua atividade administrativa e jurisdicional, como instrumento para a melhoria e otimização da prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO que o servidor, durante seu horário de trabalho no recinto do Tribunal, por estar sendo remunerado por verbas públicas, está sujeito ao cumprimento das normas institucionais deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a escassez de recursos materiais e financeiros para suprimento das demandas do serviço não comporta desperdícios de meios nem sua utilização inapropriada, senão no desenvolvimento de tarefas para consecução dos objetivos institucionais deste Poder;

CONSIDERANDO que os equipamentos de informática, os programas e a rede *Intranet,* são bens públicos sujeitos às normas legais que os regem e, assim, sob a égide destes preceitos, devem ser utilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir, durante o horário de trabalho, irregularidades e desperdício de tempo por parte dos servidores, visto que significa, em uma análise, perda de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a segurança da rede interna de computadores (intranet), evitando interferências externas que possam afetar o seu bom desempenho;

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar os serviços realizados por seus servidores, inclusive dos equipamentos usados no desempenho de suas tarefas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e a atualização das páginas oficiais do Tribunal de Justiça (internet e intranet);

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 19/2007

RESOLVE:

I. **DEFINIR e APROVAR** as normas que regerão a ação de controle aplicáveis ao Serviço de Informática do poder Judiciário, visando disciplinar e padronizar a atuação dessa atividade e a sua utilização pelos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, consubstanciadas no Regulamento do ANEXO desta Resolução.

II. **DETERMINAR** aos Diretores de Divisão e Chefes de Setores, em especial ao Diretor da Divisão de Informática, que cumpram e façam cumprir o Regulamento ora aprovado.

III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de abril de 2007.

_____
Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**
PRESIDENTE

_____
Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

_____
Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

_____
Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

_____
Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

RESOLUÇÃO N.º 19/2007

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 19/2007

_____
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

_____
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

_____
Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

_____
Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

_____
Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.° 19/2007

REGULAMENTO DE USO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS INTEGRANTES DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

I

Da Abrangência

1. Esse conjunto de regras abrangem o uso dos equipamentos de informática, programas locados ou licenciados, o uso da *intranet* (rede interna que interliga os computadores), correio eletrônico e o acesso à rede mundial de computadores (*internet*), sem exclusão das demais normas de direito pertinentes à matéria.

II
Da Destinação dos Equipamentos e Programas de Informática

2. Os equipamentos (hardwares), os programas (softwares), as redes internas (LANS), redes externas (MAN, WAN) que interligam os equipamentos, os dados e informações nela inseridos e/ou depositados, são destinados exclusivamente para uso em serviço, vedado a sua utilização para qualquer espécie de atividade pessoal estranha ao serviço.

III
Das Vedações Gerais

3. É vedado, a todos os servidores que façam uso dos equipamentos, programas e das redes de computadores internas e externas do Tribunal de Justiça, as práticas seguintes:

a) o uso da internet e intranet, para importação de dados e imagens sexualmente ofensivos, difamatórios, injuriosos, discriminatórios e agressivos à dignidade da pessoa humana, bem como sua difusão interna;

b) o uso de equipamentos de informática e da rede da Instituição para obtenção de acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações guardados eletronicamente (hacking);

c) o uso dos equipamentos, programas e da rede de computadores para atividades particulares, diversão pessoal ou qualquer outra atividade não relacionada com o serviço público que interfira no trabalho dos demais servidores/usuários e/ou comprometa o desempenho e/ou a segurança da internet e da intranet;

d) a cópia, distribuição ou impressão de qualquer material protegido por direitos autorais (copyright);

e) o recondicionamento de cartuchos e tonners para impressoras;

f) a inclusão de programas de informática, estranhos ao serviço, sem o consentimento expresso da Diretoria de Informática;

g) a instalação de *drivers* gravadores de CD's e de qualquer outro equipamento periférico, sem autorização da Diretoria de Informática, que observará da conveniência ao serviço;

h) ao servidor permitir acesso ao equipamento de pessoa não autorizada, a qualquer título, mesmo para ministrar instruções de sua operação;

i) inclusão no equipamento de arquivos particulares de som e de imagem.

j) inclusão no equipamento de arquivos de imagens com teor sexualmente ofensivo, difamatório, injurioso, discriminatório e agressivo à dignidade humana.

j) o uso da rede para atividades não relacionadas com os objetivos da instituição.

k) a instalação e uso de softwares e hardwares não licenciados pelo fabricante e ou autorizados pela Diretoria de Informática no ambiente computacional dessa Corte, ficando a memsa encarregada de fiscalizar e remover qualquer software ou hardware que não esteja de acordo com o expresso;

l) a utilização de contas de e-mail gratuitas (yahoo, hotmail, bol, uol etc.), devendo ser solicitada à Diretoria de informática a criação de uma

conta de e-mail institucional, que será fornecido conforme o padrão utilizado por esta Corte;

m) a utilização de softwares e/ou equipamentos que permitam ou facilitem o acesso desautorizado ("invasão") aos sistemas e equipamentos visando o uso indevido de qualquer recurso disponível no parque computacional, assim como o acesso físico e/ou lógico a áreas restritas aos administradores dos Sistemas de Informação (ASI) desta Corte.

3.1. Além das hipóteses acima mencionadas, o servidor responderá por qualquer outra prática não-autorizada expressamente pela Diretoria de Informática que importe em dano físico ou lógico aos equipamentos e/ou softwares do Tribunal de Justiça ou que venha a causar prejuízos ao regular funcionamento dos sistemas, especialmente aqueles destinados ao controle de processos judiciais e ao fluxo dos procedimentos administrativos.

IV
Das Obrigações dos Servidores

4. O servidor receberá, mediante cautela, os equipamentos de informática para uso no desempenho das atribuições do seu cargo, ficando responsável pela guarda, conservação e segurança dos bens acautelados.

5. O servidor, que tiver à sua disposição uma senha individual e secreta que lhe permita o acesso à intranet, internet e demais serviços disponibilizados pela rede de computadores dessa Corte, não poderá "emprestá-la" a qualquer outro usuário sob pena de ser responsabilizado pelas movimentações realizadas com o uso da senha.

5.1 A senha deverá ser trocada no primeiro acesso do serventuário ao sistema sempre que fornecida pela Diretoria de Informática, para que não fiquem dúvidas quanto a sua confidencialidade.

5.2 A confidencialidade da senha que for concedida ao servidor será da sua inteira responsabilidade, como também todos os eventos e atos praticados com a sua utilização.

6. Incumbe aos servidores zelar pelos equipamentos, operando-os com o devido cuidado e de acordo com as orientações e instruções do fabricante, a fim de preservar a integridade das informações neles depositadas e a durabilidade dos aludidos aparelhos.

7. A memória temporária e a permanente do computador deverão ser utilizadas somente para guardar informações relativas aos serviços desenvolvidos pelo TJ.

8. A mídia (disquetes, CD-ROM) que for utilizada deverá ser preferencialmente aquela fornecida pela instituição.

8.1 A inserção de mídia de origem desconhecida, que possa acarretar danos à rede, será de inteira responsabilidade do usuário.

9. O uso do correio eletrônico será monitorado, visando bloquear o recebimento de anexos perigosos e a correspondência eletrônica poderá ser apagada.

V
Do Desligamento de Servidores

10. Deverá ser informado à Diretoria de Informática dessa Corte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante ofício assinado pelo chefe, diretor ou coordenador do setor, todo e qualquer desligamento de funcionário, para que seja providenciada a exclusão do usuário na base de dados dos sistemas utilizados nessa Corte.

10.1. Caso não se proceda à comunicação no prazo estabelecido, o chefe, diretor ou coordenador do setor responderá, administrativamente, por eventuais danos causados pelo uso indevido da senha do servidor desligado.

VI
Do Uso de Softwares Livres

11. Os softwares de edição de texto, planilha eletrônica e gerador de apresentação passam a ser obrigatoriamente os pertencentes ao pacote **BrOffice** (Writer, Calc e impress, respecitvamente), a instalação e configuração do pacote será implementada, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça.

VII
Da Responsabilidade pelo Uso Indevido

12. Os usuários de equipamentos e programas de informática serão responsáveis pela integridade e manutenção das informações armazenadas, pela preservação, proteção e funcionamento da rede, principalmente contra ataques externos (pirataria, vírus), dentro da sua área de atuação.

13. O servidor será responsável pelo uso do equipamento (hardware) e dos programas informatizados (software) disponibilizados para o desempenho das suas atividades.

14. Será responsabilizado disciplinarmente o servidor que danificar, por mau uso, os equipamentos de informática, ou que causar danos ao sistema, mediante introdução na rede de programas não autorizados.

VIII
Da Diretoria de Informática

15. Incumbirá à Diretoria de Informática, junto com o setor de Recursos Humanos e com apoio da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas, ministrar treinamentos aos servidores que usarem computadores, a fim de que haja segurança e eficácia no desempenho das suas atribuições, bem como a ela cabe, quando necessário, requalificar os servidores para o uso de novos equipamentos e softwares.

16. Compete ainda à Diretoria de Informática:

a) proceder periodicamente à inspeção na memória dos computadores para verificar as informações que estão sendo nelas arquivadas;

b) supervisionar a utilização das redes LAN, MAN, WAN pertencentes ao Tribunal de Justiça elaborando, quando necessário, relatórios de utilização;

c) supervisionar a utilização da internet e elaborar, quando necessário, relatório de utilização;

d) comunicar mensalmente ao Ordenador da Despesa, através de relatório de caráter reservado, as irregularidades detectadas no uso dos equipamentos de informática.

IX
Do Correio Eletrônico

17. O correio eletrônico é uma ferramenta importantíssima de trabalho disponibilizada aos servidores, para um melhor desempenho de suas tarefas, por isso, estará o seu uso sujeito à fiscalização por parte da Diretoria de Informática.

18. O usuário poderá receber correspondência da Diretoria de Informática sobre irregularidade cometida na utilização do correio eletrônico.

19. O padrão para criação de contas de e-mail institucionais é a utilização da primeira letra do nome combinado com o último sobrenome, que em caso de duplicidade será substituído pelo sobrenome anterior.

X
Do Acesso à Rede Mundial de Computadores (internet)

20. O acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) será disponibilizado aos servidores, somente no que for pertinente aos serviços disponíveis nos endereços "**.gov"**.

21. Para as demandas por outros endereços, haverá necessidade de autorização da Comissão Permanente de Informática, o que poderá ocorrer mediante solicitação devidamente justificada.

XI
Dos Endereços Eletrônicos pertencentes do Tribunal de Justiça

22. A página do Tribunal de Justiça (intranet e internet) destina-se à exclusiva divulgação de notícias de interesse institucional.

22.1. Qualquer outra informação que esteja fora dos interesses institucionais somente poderá ser inserida na página eletrônica do Tribunal de Justiça mediante expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, sob pena de responsabilidade funcional.
22.2. As inserções mencionadas no item 22.1. deverão ser solicitadas diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça que, por sua vez, autorizará ou não a divulgação pretendida.

23. A atualização da página eletrônica do Tribunal de Justiça é de responsabilidade, do ponto de vista técnico, da Diretoria de Informática. Cabe, entretanto, aos setores do Tribunal de Justiça encaminhar à Diretoria de Informática as informações cuja divulgação seja pretendida.

23.1. As informações sobre os eventos de interesses institucionais do Tribunal de Justiça (inaugurações, encontro com demais autoridades, etc.) devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, pelo setor de comunicação e pelo setor de cerimonial, com antecedência razoável, para que possam ser devidamente divulgadas na página oficial do Tribunal de Justiça.

23.2. A Diretoria de Informática receberá as informações mencionadas no item 23, somente por meio eletrônico, devendo criar e-mail institucional com a exclusiva finalidade de receber e acusar o recebimento das informações encaminhadas pelos setores do Tribunal de Justiça.